

LEI Nº 225, de 03 de junho de 1954

Estabelece idade para gozar do abono previsto na Lei nº 218.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida para 14 anos a idade de menor para gozar do abono previsto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 218, de 1º de abril de 1954.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1954.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de junho de 1954

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário